

ATA DA 6ª SESSÃO TELEPRESENCIAL DO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. No dia 13 de novembro de 2020, às 9h30, remotamente, através do sistema Google Meet, reuniu-se em **SESSÃO TELEPRESENCIAL o TRIBUNAL PLENO** do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho **Dalila Andrade** e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho **Jeferson Muricy, Luiza Lomba, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Maria Adna Aguiar, Yara Trindade, Esequias de Oliveira, Graça Boness, Lourdes Linhares, Débora Machado, Renato Simões, Edilton Meireles, Humberto Machado, Léa Nunes, Margareth Costa, Luiz Roberto Mattos, Pires Ribeiro, Suzana Inácio e Rubem Nascimento Junior**, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Excelentíssimo Procurador **Luis Carlos Gomes Carneiro Filho**. Os Excelentíssimos Desembargadores **Alcino Felizola, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Ivana Magaldi, Marizete Menezes e Norberto Frerichs**, encontram-se em gozo de férias. Ausente justificadamente a Excelentíssima Desembargadora **Ana Paola Machado Diniz** e injustificadamente o Excelentíssimo Desembargador **Marcos Gurgel**. Abertos os trabalhos às 09 horas e 30 minutos, ausentes **EXPEDIENTES. INDICAÇÕES OU PROPOSTAS**, a Excelentíssima Desembargadora Presidente deu início ao exame das matérias judiciais constantes da pauta, cujas deliberações encontram-se registradas a seguir.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJe

PJe 01) INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 0000947-98.2017.5.05.0000

Relator: Ex.^{mo} Desembargador EDILTON MEIRELES

Suscitante: DESEMBARGADORA MARIA DE LOURDES LINHARES

Suscitado: MARIO FERNANDO DE SOUZA

Advogado: Alex Lacerda Santos (OAB/BA 0031765)

Advogado: Marcos Sandes Souza (OAB/BA 0033048)

Suscitado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Girlande Quinto Leandro (OAB/BA 0009097)

Advogado: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes (OAB/BA 0025732)

O Tribunal Pleno resolveu, POR MAIORIA, ACOLHER A PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE DO INCIDENTE SUSCITADA PELA EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA

Firmado por assinatura digital em 18/12/2020 12:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121802318020386.

DÉBORA MACHADO E NÃO CONHECER DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA POR NÃO EXISTIREM TESES CONFLITANTES ENTRE OS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS A JUSTIFICAR A PACIFICAÇÃO DA MATÉRIA REFERENTE À PRESCRIÇÃO INCIDENTE SOBRE O PEDIDO DE DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA SUPRESSÃO PELO BANCO BRADESCO DA VANTAGEM PESSOAL VAPAS. VENCIDOS os Excelentíssimos Desembargadores Edilton Meireles (relator), Jéferson Muricy, Vânia Chaves, Yara Trindade, Lourdes Linhares, Margareth Costa e Pires Ribeiro que entendiam pela manutenção do dissenso jurisprudencial suscitado no presente Incidente, mostrando-se presente o pressuposto essencial de admissibilidade do IUJ.

Observações: 1ª) Impedimento dos Excelentíssimos Desembargadores **Humberto Machado e Suzana Inácio**. 2ª) Acompanharam a sessão e apresentaram sustentação oral os advogados Marcos Sandes Souza e Antônio Carlos Paula de Oliveira.

PJe 02) INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 0001087-35.2017.5.05.0000

Relatora: Ex.^{ma} Desembargadora **LUÍZA LOMBA**

Suscitante: DESEMBARGADORA MARIA DE LOURDES LINHARES

Suscitado: JADIR VALADARES DA SILVA

Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães (OAB/BA 00004293)

Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro (OAB/BA 00013050)

Suscitado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS

Advogado: Igor Barros Penalva (OAB/BA 00018389)

Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte (OAB/BA 00015613)

Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto (OAB/BA 00015659)

Terceiro Interessado: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA

Advogado: Leon Angelo Mattei (OAB/BA 00014332)

Advogado: Francisco Lacerda Brito (OAB/BA 00014137)

Advogado: Cleriston Piton Bulhões (OAB/BA 00017034)

Terceiro Interessado: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE

Advogado: Natalia do Cabo Maia (OAB/RJ 00189488)

Firmado por assinatura digital em 18/12/2020 12:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121802318020386.

Advogado: Camila Leal Gomes (OAB/RJ 00179564)

Advogado: Adilson de Oliveira Siqueira (OAB/RJ 00085297)

O Tribunal Pleno resolveu, **POR UNANIMIDADE ACOLHER** o Incidente de Uniformização de Jurisprudência e **POR MAIORIA ABSOLUTA SOLVÊ-LO**, conforme voto parcialmente divergente do Excelentíssimo Desembargador Edilton Meireles, no sentido de que os repouso previstos nos artigos 3º e 4º da Lei 5.811/72 têm natureza de folga compensatória pelo trabalho em condições especiais, estando condicionados à efetiva prestação de serviços em turnos de revezamento de 8 (oito) ou 12 (doze) horas. E, quanto à fórmula para quantificação da diferença do descanso semanal, considerando 18 dias de efetivo trabalho por mês e 5 dias destinados ao repouso, os demais dias devem ser tidos como dias úteis não trabalhados, já que destinados às folgas compensatórias. Por conseguinte, a proporção deve ser 25 dias de trabalho (18 efetivamente trabalhados e 7 compensados) por 5 dias de repouso semanal (domingos e feriados, em média). Vencidos parcialmente os Excelentíssimos Desembargadores Luíza Lomba (Relatora), Paulino Couto, Tadeu Vieira, Ana Paola Machado Diniz, Jéferson Muricy e Pires Ribeiro que entendiam que o cálculo da diferença do descanso semanal deve observar o percentual de 27,78%. Ainda vencidos parcialmente os Excelentíssimos Desembargadores Yara Trindade e Alcino Felizola que reconheciam o percentual devido de 16,67%. **POR UNANIMIDADE**, aprovar verbete para compor súmula de jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com a seguinte redação: “**PETROLEIRO. FOLGAS COMPENSATÓRIAS. HORAS EXTRAS. DIFERENÇA DO REPOUSO. I - As folgas concedidas por meio de negociação coletiva, salvo se estas expressamente dispuserem em sentido contrário, ou em decorrência da Lei n. 5.811/72, aos trabalhadores petroleiros inseridos no regime de turnos de revezamento, em regime de oito horas de trabalho em três dias seguidos por dois dias sem labor (folgas), não são consideradas como dias destinados ao repouso semanal remunerado previsto na Lei n. 605/1949; II - Os dias de folgas compensatórias são considerados como dias úteis, mas não trabalhados; III - O percentual para apuração da diferença de repouso remunerado se extrai da proporção entre dias efetivamente laborados somados aos dias de folgas compensatórias e aqueles destinados ao repouso. Logo, mesmo no regime de trabalho 3x2, o cálculo da diferença do descanso semanal deve observar (pela média) o percentual de 20%, já que se tem a proporção média de 25 (vinte e cinco) dias de labor (trabalhados e compensados) para 5 (cinco) de repouso.**”

Observações: 1ª) Impedimento da Excelentíssima Desembargadora **Débora Machado** para votação na tese Jurídica, sendo seu voto consignado exclusivamente para efeito de constituição de Súmula. 2ª) Impedimento da Excelentíssima Desembargadora **Maria Adna Aguiar**. 3ª) Na presente sessão, os Excelentíssimos Desembargadores **Humberto Machado, Margareth Costa, Vânia Chaves, Graça**

Firmado por assinatura digital em 18/12/2020 12:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121802318020386.

Boness e Rubem Nascimento modificaram seus votos, aderindo ao entendimento do cálculo da diferença do descanso semanal observar (pela média) o percentual de 20%. 4ª) Acompanharam a sessão os advogados Leon Ângelo Mattei, João Alves do Amaral, Carlos Alfredo Cruz Guimarães. 5ª) O advogado João Alves do Amaral manifestou-se na sessão.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata, que, após sua aprovação, segue assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região.

Salvador, 13 de novembro de 2020.

Naia Vieira Jasmin
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Dalila Andrade
Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região

Firmado por assinatura digital em 18/12/2020 12:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121802318020386.